

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4079027 - DLOG-MANUTENÇÃO

Em atenção à Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, elaboramos este Estudo Técnico Preliminar, a fim de atender à necessidade de continuidade do serviço objeto da Dispensa Eletrônica nº 17/2025, em razão da proximidade do final de sua vigência.

I) Da necessidade da contratação

É permanente a necessidade de higienização das instalações nos prédios da ALRS, visando à adequada conservação do patrimônio público. Há locais que requerem limpeza periódica, mas que não são normalmente acessíveis, para que possam ser mantidos pelas equipes que fazem a limpeza cotidiana dos espaços da ALRS. Esses locais de difícil acesso, como partes das fachadas, guarda-corpos, fechamentos em vidro e janelas altas, requerem equipamentos específicos e mão de obra especializada, utilizando andaimes e rapel. Nos últimos anos, esse serviço foi contratado das seguintes formas:

Dispensa Eletrônica nº 88/2021;

Pregão Eletrônico nº 86/2022;

Dispensa Eletrônica nº 10/2024 (contrato nº 12/2024);

Dispensa Eletrônica nº 17/2025.

Considerando o caráter contínuo da necessidade de limpeza e conservação dessas áreas, esta Divisão gestora levanta a possibilidade de adotar procedimento licitatório a fim de originar contratação contínua, renovável, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II) Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

O item nº 49 do PCA 2026 da ALRS prevê a contratação aqui referida.

III) Requisitos da contratação

Os requisitos mínimos para a habilitação do fornecedor a ser contratado são a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o padrão utilizado nas minutas de edital de licitação deste Poder Legislativo estadual, além da qualificação técnica descrita a seguir:

a) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços similares e compatíveis com os do objeto a ser contratado, de **limpeza de fachadas ou outras áreas de difícil acesso que requeiram utilização de rapel ou andaimes, na quantidade mínima de 688 m²** (seiscentos e oitenta e oito metros quadrados) em uma mesma contratação.

a.1) Não será aceita a soma de atestados para atingimento do quantitativo indicado acima.

A qualificação econômico-financeira a ser exigida das licitantes, se for o caso, estará a critério da Central

de Compras do DCAP.

IV) Estimativa de quantidades

A tabela a seguir apresenta a área de intervenção dos serviços que deverão ser contratados:

Local	1ª Limpeza	2ª Limpeza	3ª Limpeza	4ª Limpeza
Salão Júlio de Castilhos	132 m ²	132 m ²	132 m ²	132 m ²
Vestíbulo Nobre Érico Veríssimo	481 m ²	481 m ²	481 m ²	481 m ²
Plenário	73 m ²	73 m ²	73 m ²	73 m ²
Brasões e letreiros	59 m ²	59 m ²	59 m ²	59 m ²
Memorial do Legislativo	131 m ²	131 m ²	131 m ²	131 m ²
Escada de emergência	500 m ²	-	-	-
TOTAL	1.376 m²	876 m²	876 m²	876 m²

V) Levantamento de mercado

Observa-se, para a execução desses serviços, a premência de contratação específica, dada a necessidade de especialização de mão de obra e equipamentos para a sua realização, e dada, ainda, a periodicidade trimestral, que vem sendo considerada adequada nos últimos anos.

Assim, verificam-se alternativas a analisar neste ETP apenas sob o prisma do procedimento que será realizado e do formato de contratação a adotar. Passamos, portanto, a analisar as hipóteses relativas ao modelo adotado até o momento e àquele sugerido por esta Divisão para a contratação futura.

Cenário 1

Nos últimos anos, incluindo a contratação vigente datada de 2025, foram realizadas dispensas de licitação com disputa eletrônica para um pacote de 4 (quatro) serviços, que compreende as limpezas a serem realizadas no período de um ano. Em que pese a simplificação do procedimento inerente à dispensa de licitação em razão do valor, tem-se um objeto preestabelecido, que se extingue após a sua plena execução. Nesta hipótese, deve-se levar em consideração o custo implicado no procedimento administrativo de reestruturar uma nova contratação a cada ano para uma necessidade que se sabe recorrente *ad eternum*.

Cenário 2

Como segunda alternativa, avaliamos a realização de processo licitatório que gere um contrato de prestação de serviços renovável. Aqui, ainda que se deva realizar procedimento ligeiramente mais complexo e, portanto, mais dispendioso, teríamos a possibilidade de prorrogar a vigência de uma mesma contratação por até dez anos, mediante mera celebração de termo aditivo, caso ela esteja sendo executada a contento pela empresa contratada, evitando, assim, o ônus da realização de nova contratação a cada ano. Salienta-se, entretanto, que a prorrogação da vigência ficará sempre a critério da Administração. Na hipótese de a execução dos serviços não ser satisfatória, a contratação não precisará ser renovada.

Diante do exposto, s.m.j., conclui-se que a alternativa mais adequada, sob a perspectiva do interesse público, é a contratação de empresa mediante procedimento licitatório visando à celebração de contrato renovável por até 10 (dez) anos.

VI) Estimativa do valor da contratação

A contratação atualmente vigente dos mesmos serviços engloba área ligeiramente menor do que ora se pretende contratar, uma vez que hoje se contempla somente a fachada sul do Memorial do Legislativo e aqui estamos prevendo ampliar o atendimento dos serviços àquele prédio. Dessa forma, consideraremos o valor vigente por metro quadrado, devidamente atualizado pelo IPCA (de março/2025 a janeiro/2026), para a metragem que deverá ser incluída nesta contratação. Assim, considerando o valor o atualizado de

R\$ 6,44 por metro quadrado, temos a **estimativa de despesa anual para estes serviços de R\$ 25.785,76.**

VII) Descrição da solução

Com base no exposto no item V, **esta Divisão de Manutenção opina pela realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza periódica em fachadas, janelas e outros locais de difícil acesso, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.**

O detalhamento dos serviços a serem executados, as obrigações da empresa contratada, bem como as eventuais sanções por descumprimento de obrigações assumidas serão objeto do Termo de Referência, a ser elaborado oportunamente, caso autorizado o prosseguimento pela autoridade competente.

VIII) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que, nos últimos anos, vem sendo executada a contento a limpeza das áreas de difícil acesso em uma única contratação; considerando, ainda, que, por razões técnicas já referidas neste documento, essa contratação deve ser apartada daquela que cuida dos serviços normais de limpeza e que se faz por postos de trabalho; e considerando, por fim, a conveniência de que sejam os serviços executados por uma mesma empresa; postulamos a realização de uma **licitação com critério de julgamento global** para a contratação dos serviços aqui tratados.

IX) Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos

Em linhas gerais, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela adoção da solução que oferece, para o atendimento da necessidade aqui tratada, maiores economicidade e eficiência, qual seja, aquela demonstrada no cenário 2 do item V deste documento.

X) Providências prévias ao contrato

Adotando-se qualquer das hipóteses aqui descritas, não haverá qualquer providência a ser tomada pela ALRS previamente à realização do procedimento licitatório.

XI) Contratações correlatas

Considera-se como correlata, para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, apenas a contratação de mesmo objeto, ainda vigente, havida por meio da dispensa eletrônica nº 17/2025 (Termo de Homologação 3813284 e Nota de Empenho 3815471), no expediente 000001362-01.00/25-9.

XII) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Desde que não sejam utilizados produtos de limpeza nocivos ao meio ambiente, não se identifica impacto ambiental significativo relacionado à presente contratação. Dessa forma, será incluída no futuro Termo de Referência, como obrigação da contratada, a utilização exclusiva de saneantes aprovados pela ANVISA, respeitando as normativas aplicáveis quanto à toxicidade e à biodegradabilidade.

XIII) Viabilidade da contratação

Em razão do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, posiciona-se a Divisão de Manutenção do Departamento de Logística pela viabilidade técnica e econômica da contratação ora pretendida. Sugerimos, portanto, a realização de certame licitatório cujo objeto seja a contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza periódica em fachadas, janelas e outros locais de difícil acesso, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, alternativa essa que melhor atende a necessidade aqui exposta, sob o prisma do interesse público, privilegiando os princípios da eficiência e da economicidade.

XIV) Anexo

É anexo a este ETP o documento 4081461, que contém imagens dos locais de prestação dos serviços, nas dependências da ALRS, consoante o relacionado no item IV.

Aprovam e assinam o presente documento:

Coordenadora da Divisão de Manutenção;

Diretor do Departamento de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 24/02/2026, às 12:07, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 24/02/2026, às 12:41, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4079027** e o código CRC **1736F0CE**.